



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.231/20 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Regulamenta medidas para festas e eventos de final de ano no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa **“PORTO MAIS SEGURO”**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO que segundo o Plano Municipal de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO** e após análise do cenário epidemiológico da Vigilância em Saúde o município permanece na **FASE 5 (CINZA)** constante no Plano de Retomada das atividades econômicas do município, publicado no sítio: www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de festas e eventos a partir do dia **11 de dezembro de 2020** que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa **“PORTO MAIS SEGURO”** e conforme protocolo em anexo.

§ 1º - Fica recomendado que em todas as apresentações artísticas com música ao vivo, transmissão de LIVES e apresentações de DJ, que seja reproduzido o *spot* sonoro disponibilizado no sítio www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro como forma de fomentar as orientações do Ministério da Saúde para o combate e prevenção do Covid – 19.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A venda de ingressos será preferencialmente feita pela internet e a conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente.

§ 3º - A densidade ocupacional do local (área de circulação) em que se realizará o evento se limitará a 60% de sua capacidade máxima, respeitando 1,5 m entre os participantes;

§ 4º - A capacidade descrita acima somente será considerada quando possível o distanciamento indicado de 1,5 metros entre os participantes;

§ 5º - Fica determinado que entre os caixas de pagamento, balcões de atendimento e locais onde houver formação de filas, a distância será de 1,5 m entre um e outro.

Art. 2º - Todas as festas e eventos só poderão ser realizados com autorização prévia da **Vigilância Sanitária** após Solicitação Especial para Eventos e liberações das secretarias municipais envolvidas

Art. 3º - Todos os serviços terceirizados e/ou de prestação de serviços (alimentação, bebidas, assistência médica, banheiros químicos, entre outros) deverão apresentar o selo "**PORTO MAIS SEGURO**", ou alvará sanitário ou autorização equivalente emitido pela Vigilância Sanitária local.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os estabelecimentos deverão manter no mínimo 70% (setenta por cento) de contratação local de serviços terceirizados.

Art. 4º - Fica determinado que as festas e eventos realizados do dia 11/12/2020 ao dia 26/12/2020 deverão ter seu horário de encerramento impreterivelmente às 4 horas e as festas e eventos realizados a partir do dia 27/12/2020 deverão ter seu horário de encerramento impreterivelmente às 6 horas.

Art. 5º - Ficam autorizados os **hotéis, pousadas e meios de hospedagem** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** a realizar festas e eventos de final de ano.

§ 1º - Fica proibido em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens a receber pessoas que não sejam hóspedes durante a realização de festas e eventos de final de ano.

§ 2º - Toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens ficam autorizados a funcionar com a partir de 1/12/2020 com 100% da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

Art. 6º - Ficam autorizados os **restaurantes e bares** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** a realizar festas e eventos de final de ano.

Art. 7º - Ficam autorizadas as **barracas de praia** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** a realizar festas e eventos de final de ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único - Para fins de cálculos da densidade ocupacional do local (área de circulação) não poderá ser levado em consideração a área de extensão da praia (praia mar).

Art. 8º - Ficam autorizados os **clubes sociais** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** a realizar festas e eventos de final de ano.

Art. 9º - Ficam autorizadas excepcionalmente para a realização de festas e eventos de final de ano as apresentações artísticas musicais com formatação de até 8 (oito) componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 8 (oito) pessoas.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento, através do Plano de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

Art. 10º: Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos, ficando o cidadão sujeito a multa de R\$ 100,00 (cem reais) quando não estiver usando a máscara.

Art. 11º- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 12º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 13º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 12 de novembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1:

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE FINAL DE ANO

Estruturação de critérios para realização de festas e eventos a partir de 11 de dezembro de 2020 mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro e normas regulamentadas pela OMS.

NORMAS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES

1. Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção ou sanitização prévia, especialmente as áreas de processamento ou venda de alimentos, os banheiros e as áreas de acesso ao público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias sempre ao encerrar cada evento ou festa;
2. Uso de máscaras faciais não cirúrgicas obrigatória para colaboradores, fornecido pelo empregador, com troca a cada 3 horas, de acordo com a Nota técnica da ANVISA;
3. Apenas quando estiver sentado, o participante poderá deixar de utilizar máscaras de proteção;
4. É obrigatório que o estabelecimento forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores e desejável que forneça máscara aos visitantes que não as estejam portando;
5. Caso os locais sirvam alimentos, deverão observar, adicionalmente, no que cabível e pertinente, os protocolos sanitários para gastronomia em eventos.
6. Os estabelecimentos que terão apresentações artísticas e musicais deverão observar, adicionalmente, no que cabível e pertinente, os protocolos sanitários para músicos.
7. Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendação da legislação vigente.
8. Manter os ambientes bem ventilados, se possível manter janelas e portas abertas.
9. Dispensadores de álcool em gel 70% devem ser colocados nas entradas do evento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas de acordo com os critérios previstos pela Lei Estadual 13.706/2017.
10. Dispor de pontos para higienização das mãos para os funcionários e participantes, com lavatórios equipados com água, sabão líquido e toalhas descartáveis.
11. Em ambientes fechados as lixeiras deverão ter a tampa acionada a pedal.
12. Quaisquer superfícies devem ser limpas com solução desinfetante, contendo hipoclorito de sódio a 2,5% (A cada 5 litros de água adicione 1 copo (200 ml) de água sanitária) ou outro desinfetante devidamente autorizado pela ANVISA.
13. Intensificar a desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, balcões, mesas, computadores, botões de elevadores e objetos de uso coletivo) e utensílios de alta utilização (vassouras, aspirador de pó, alça de balde, suportes de carrinhos, pranchetas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

canetas, rádios, aparelhos, etc.) com a utilização de álcool líquido a 70% ou produto virucida aprovado pela ANVISA

14. Orientar a todos os trabalhadores a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool a 70%, frequentemente.

15. Após a realização do evento, manter lista (nomes e contatos) dos participantes em arquivo por pelo menos um mês.

16. A diluição dos produtos de higiene deve seguir proporção recomendada pelo fabricante para não perder a eficiência, nem tornar o produto tóxico.

17. Somente serão permitidos instalação de banheiros tipo contêiner hidráulicos (deverão estar ligados a uma rede de esgoto ou fossa séptica)

18. Somente serão permitidos instalação de mictórios submetidos ao tratamento biológico.

19. Deverá ter um funcionário exclusivo para higienização dos mesmos em todo período do evento.

20. As áreas dos banheiros deverão ter pias para lavagens das mãos.

21. Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes:

- ✓ Óculos ou Face Shield, além de máscara de proteção;
- ✓ Avental de contato, impermeável ou uniforme;
- ✓ Luvas de borracha de cano longo;
- ✓ Botas impermeáveis ou calçados fechados e impermeáveis.

QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. A densidade ocupacional do local (área de circulação) em que se realizará o evento se limitará a 60% de sua capacidade máxima, esta capacidade será considerada somente quando possível o distanciamento de 1,5 m entre os participantes;

2. Uso de Barreiras Físicas como painel de acrílico ou face shield para funcionários que tenham contato direto com o cliente, como: bilheteria, caixas de pagamento, bar e outros.

3. Aferir a temperatura de todos participantes na entrada, caso apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza) encaminhar para atendimento na UPA – COVID e comunicar a Vigilância Epidemiológica através do telefone (73) 98816-9930.

4. Sob hipótese nenhuma participantes que apresentarem temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza) deverão ter sua entrada permitida.

5. Priorizar o pagamento sem contato físico, com a indicação de uso de cartão de crédito ou débito, evitando a utilização de cédulas que exige maior manipulação.

6. Evitar atividade que os colaboradores tenham contato físico com os participantes do evento, mas caso haja usar álcool a 70% antes e depois.

7. Colocar, em local visível, sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

8. Se existir revista, esta somente poderá ser feita por detectores de metais.
9. Demarcar trajeto sugerido, de forma a evitar aglomerações.
10. Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento
11. Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações, bem como as fotos com artistas e visita ao camarim.
12. Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese, adotando-se essa normativa como princípio geral em todas as atividades do estabelecimento;
13. Realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como nos balcões de atendimento, caixas de pagamento e sanitários, orientando os participantes e funcionários a posicionarem-se a 1,5 m de distância um do outro;
14. Realizar marcações entre os caixas de pagamento, balcões de atendimento e locais onde houver formação de filas, a 1,5 m de distância entre um e outro.
15. A utilização das mesas deverá ter sua capacidade reduzida considerando o distanciamento mínimo entre as mesas (1,5 m) e cadeiras (1 m), 2 pessoas para mesas com capacidade de 4 pessoas, 4 pessoas para mesas com capacidade de 6 pessoas, 6 pessoas para mesas com capacidade de 8 pessoas e assim por diante.
16. Fica proibido, em qualquer momento, inclusive para controle de acesso, o uso de catracas, borboletas ou similares.
17. Se necessário para garantir o cumprimento dessa regra, destinar algum funcionário à função de organizador de fila direcionados aos visitantes em fluxo obrigatório;
18. Não estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;
19. Caso formem-se filas do lado de fora do estabelecimento, responsabilizar-se por sua organização, observadas as regras de distanciamento;

DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA LIBERAÇÃO DO EVENTO

- Solicitação Especial para Eventos, com as informações abaixo:
 - ✓ Dados da empresa / estabelecimento que realizará o evento
 - ✓ Programação do evento
 - ✓ Característica do espaço (tipo de ventilação, local coberto ou descoberto)
 - ✓ Formato do evento (público sentado, em pé ou misto; estrutura específica para público, camarote, lounge)
 - ✓ Controle de acesso ao público (como se dará o controle na entrada e saída, quantidade de entradas e saídas, como garantirá o distanciamento entre os participantes)
 - ✓ Acesso aos banheiros (quantidade de banheiros, como será o acesso ao público, controle de filas, como garantirá o distanciamento entre os usuários)
 - ✓ Tempo de duração do evento
 - ✓ Horário e data do evento





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

- Alvará de funcionamento do local do evento / ISS;
- Alvará sanitário do local de locação do evento se for o caso,
- Certificado de combate a pragas urbanas_ VÁLIDO (com empresas credenciadas)
- Licença da Secretaria do Meio Ambiente;
- Apresentar alvará/ Selo Porto Mais Seguro ou declaração equivalente da Vigilância Sanitária de TODOS os serviços terceirizados se houver. (alimentação e bebidas, assistência médica, banheiros químicos, entre outros)
- Apresentar Plano de Atenção Médica _ Conforme Portaria Municipal 024/2018 de 26 de novembro de 2018.
- Planta do local e memorial descritivo (para definir o quantitativo máximo de pessoas)
- Documento de liberação do IPHAN e Autorização nem da Superintendência de Patrimônio da União (SPU) (para as barracas de praia).

